Mensagem 216 /2025

EXMO. Senhor,

JHONATAN SOUZA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Revoga as Leis Municipais nº 1.872/2024 e nº 1.944/2025, dispõe novamente sobre a indenização de campo no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, atualizando os valores em 50%, e dá outras providências".***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 28/08/2025 - 13:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/112911. Folha 1 de 4

PROJETO DE LEI Nº 2191/2025

"Revoga as Leis Municipais nº 1.872/2024 e nº 1.944/2025, dispõe novamente sobre a indenização de campo no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, atualizando os valores em 50%, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Será concedida indenização de campo aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aos servidores da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos valores diários fixados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
Operador de Máquinas Pesadas	R$ 120,00
Motorista de Veículos Pesados	R$ 120,00
Lubrificador	R$ 120,00
Mecânico	R$ 120,00
Operador de Motosserra	R$ 90,00
Auxiliar de Serviços Diversos	R$ 90,00
Gari	R$ 90,00
Leiturista	R$ 90,00
Eletricista	R$ 120,00

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 28/08/2025 - 13:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/112911. Folha 2 de 4

§ 1º A indenização de campo terá natureza estritamente indenizatória, não possuindo caráter remuneratório, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins, nem servindo de base para cálculo de vantagens de qualquer espécie.

§ 2º A indenização de que trata este artigo será devida exclusivamente em decorrência do efetivo desempenho de atividades externas, relacionadas às atribuições do cargo, vedado o pagamento em dias de atividade interna, de afastamentos, de férias, de licenças ou quando já houver percepção de diárias de viagem pelo mesmo fato gerador.

§ 3º Compete às Secretarias Municipais e ao SAAE o registro, a conferência e a validação dos dias em que o servidor fizer jus ao recebimento da indenização de campo, mediante controles formais (ordem de serviço, relatório de campo, folha de ponto específica e atesto da chefia imediata).

§ 4º A indenização de campo será devida mediante comprovação das atividades externas desempenhadas, observados os termos e critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser disciplinado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá os procedimentos operacionais, formulários e mecanismos de controle e pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas, na íntegra, as Leis Municipais nº 1.872/2024 e nº 1.944/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 28/08/2025 - 13:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/112911. Folha 3 de 4

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente

Aos Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto consolidar a disciplina da indenização de campo no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, revogando as Leis Municipais nº 1.872/2024 e nº 1.944/2025 e atualizando os respectivos valores em 50% (cinquenta por cento).

A Lei nº 1.872/2024 instituiu a indenização de campo para diversas funções das Secretarias Municipais e do SAAE, e a Lei nº 1.944/2025 incluiu as funções de Leiturista e Eletricista. A coexistência de dois diplomas, entretanto, gerou duplicidade normativa e dificuldades práticas de aplicação, razão pela qual se propõe a consolidação em um único texto legal.

O reajuste proposto, no percentual de 50%, visa recompor o poder aquisitivo dos valores indenizatórios frente ao aumento de custos operacionais e de deslocamento verificados desde a edição das leis ora revogadas, preservando o equilíbrio econômico e a razoabilidade da compensação paga ao servidor que desempenha atividades externas.

Esclarece-se que a indenização de campo tem natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins, tampouco servindo de base de cálculo para vantagens ou contribuições. As despesas decorrentes estão contempladas nas dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, confiamos no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 28/08/2025 - 13:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/112911. Folha 4 de 4